

**Decreto nº 050, de 23 de dezembro de 2022**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São João do Arraial-PI, na forma que especifica*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial o artigo 112 da Lei Orgânica do município de São João do Arraial-PI, combinado com a Lei Federal nº 9.394 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional e a lei municipal nº 097/2077, de 06 de março de 2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São João do Arraial-PI, nos termos de anexo único que integra o presente decreto.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete Da Prefeito Municipal De São João Do Arraial, Estado Do Piauí,  
em 23 de dezembro de 2022.

  
**BENEDITA VILMA LIMA**  
Prefeita Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI**

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação nos termos da Lei Municipal de nº 097/2007, de 06 de março de 2007, com a finalidade de estudar, planejar e orientar as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino.

**Párrafo Único** – O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São João do Arraial – PI.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, será composto de 09 ( nove ) membros, indicados pelas categorias que representam, e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Serão componentes do Conselho Municipal de Educação:

- a) 01 ( um) representante do Magistério da Rede Municipal de Ensino indicados pelos professores;
- b) 01 ( um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais indicados pela categoria;
- c) 01 ( um ) representante da Rede Estadual de Educação;
- d) 01 ( um ) representante dos pais de alunos, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- e) 01 ( um ) representante dos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- f) 01 ( um ) representante do Poder Legislativo, indicado pela sua mesa diretora;
- g) 01 ( um ) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- h) 01 ( um ) representante dos Diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- i) 01 ( um ) representante das associações de moradores.

**§ 1º** - O mandato do conselheiro será de 02 ( dois ) anos, permitida a recondução por mais 01 ( um ) período de igual duração, assegurando a renovação parcial de conselheiros, por desistência ou motivo que impesa de prosseguir como conselheiro.

**§ 2º** - O conselheiro que , a qualquer tempo, renunciar ao mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

*Baum*

*[Assinatura]*

**§ 3º** - Em caso de vacância, antes do termino de um de seus mandatos será designado substituto para completar o seu período, observando a categoria da vaga.

**§ 4º** - Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.

**Art. 4º** - Os suplentes dos membros titulares do CME terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

**Art. 5º** - As funções do Conselheiros serão considerados relevante interesse público, e os servidores públicos municipais que exercem, terão abonadas suas faltas ao serviço durante o período de reuniões ou a serviço do conselho.

**Parágrafo Único** – Os conselheiros deverão receber apoio para deslocamento, por ocasião de viagens a serviço ou reunião deste conselho, os conselheiros terão capacitação próprias para conselheiros de educação e quando eleito servidor público para fazer parte da diretoria do ( CME ), os mesmos não terão prejuizos em seus ordenados aos cargos que exercem.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação contará com sede administrativa própria, devendo o município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Conselho Estadual de Educação os dados relativos da sua criação e composição.

**Parágrafo Único** – A prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho Municipal de Educação um servidor do quadro efetivo, para atuar como Secretário ( a ) do Conselho.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CME, garantido recursos, materias humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, translados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do poder público como da sociedade civil.

**Art. 8º** - O conselho Municipal de Educação deverá realizar mensalmente uma reunião ordinária.

**§ 1º** - Caberá ao Presidente a convocação das reuniões atraveis de ofício ou mensagens nos grupos oficiais do conselho;

**§ 2º** - O Conselho funcionará com presença da maioria dos membros;

**§ 3º** - Sempre que os interesses do ensino o exigirem, poderá o Conselho Municipal de Educação reunir – se em sessões extraordinárias;

Bum

mm

**§ 4º** - As reuniões serão realizadas na sede do Conselho, salvo na ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local a ser informado na convocação.

**§ 5º** - Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária , devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constante junto à convocação.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação, conforme suas necessidades, poderá requisitar junto a Secretaria Municipal de Educação profissionais e especialistas, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para consultoria técnica, por tempo indeterminado.

**Art. 10º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação elegerão entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário, para a organização, das assembleias realizadas, e os escolhidos deverão obter maioria simples.

**§1º** - O Presidente do Conselho Municipal de educação terá o voto de qualidade, nas sessões do Conselho.

**§ 2º** - O tempo do mandato do Presidente e do vice- presidente e do Secretário Executivo será de 02 ( dois ) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

**§ 3º** - Secretário ( a ) Municipal de Educação e Cultura assumirá a presidência de honra das sessões do Conselho todas as vezes que se fizer necessário, não tendo, porém direito a voto.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

**I** – Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado por decreto do Poder eExecutivo Municipal;

**II** – Estabelecer políticas públicas educacional na rede municipal de Ensino;

**III** – Aprovar o plano municipal de Educação e suas alterações;

**IV** - Elaborar as Diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino sugerindo normas e medidas para a organização e seu funcionamento;

**V** – Indicar para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de uma e outras;

Bum

gmp

**VI** – Fiscalizar a aplicação de recursos para a Educação nos termos estabelecidos pelo Artigo 169 da Constituição;

**VII** – Autorizar a organização de recursos ou escolas no Sistema Municipal de Ensino;

**VIII** – Fiscalizar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, no Município de São João do Arraial;

**IX** – Fixar normas para inscrições e supervisão das escola integrantes do Sistema Municipal de Ensino, no que se refere à Educação Infanti e ao Ensino Fundamental;

**X** – Dispor sobre normas para matrícula, transferencia e adaptações de estudos nos estabelecidos de Ensino da Rede Municipal;

**XI** – Estabelecer normas para verificação de redimento escolar e estudo de recuperação nas unidades escolares da rede municipal;

**XII** – Estabelecer percentual de frequencia indispensável para que o aluno possa ter – se como aprovado quanto à assiduidade;

**XIII** – Envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo adotando as medidas seguintes:

- a) Promovendo a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
- b) Estudar a composição de custo do ensino público e propondo medidas adequadas para ajudá – lo a alcançar melhores níveis de produtividade.

**XIV** – Estimular a assitencia social escolar e ações sócio – educativas;

**XV** – Realizar estudos, pesquisas e inquérito, sobre a situação do ensino no Município de São João do Arraial – PI;

**XVI** – Emitir pareceres com relação a assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário ( a ) Municipal de Educação e Cultura;

**XVII** – Promover sindicância, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, sempre que julgar necessária, mediante comunicação ao órgão executor de Educação no Município;

Buen

17/12

**XVIII** – Autorizar, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, a abertura e funcionamento de estabelecimentos de ensino no âmbito de sua atuação;

**XIX** - Manter intercâmbio com os conselheiros, Nacional e Estadual de Educação;

**XX** – Publicar, anualmente, relatório de suas atividades;

**XXI** – Sugerir as medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino na rede municipal;

**XXII** – Elaborar anualmente, a propostas orçamentária para manutenção das atividades a cargo do conselho.

**XXIII** – Propor ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vista á proteção integral;

**Art. 12º** - As deliberações do Conselho Municipal de Educação de conteúdo normativo de caráter geral, especialmente as que versarem sobre as matérias nos itens **II, IV, VI e VII** do artigo **9º** da lei nº097/2007, dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, ressalvadas as pertinentes à economia interna.

**§ 1º** - O Secretário Municipal de Educação e Cultura deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 ( dez ) dias úteis, contados da data de entrega em seu gabinete.

**§ 2º** - Decorrido o prazo a que se refere o § 1º deste artigo, sem comunicação do Secretário Municipal de Educação e Cultura ao Conselho, considerar – se – ão homologadas as deliberações.

**§ 3º** - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, dentro do prazo referido no § 1º deste Artigo os motivos do veto, podendo o Conselho rejeitá – lo por dois terços ( 2/3 ) dos membros, no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da comunicação.

**§ 4º** - Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.

**Art. 13º** - Para efeitos do disposto no artigo anterior, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimetais de recesso do Conselho e do órgão executor da Educação no município.

**Art. 14º** - O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá submeter ao Conselho, projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência deste órgão colegiado.

**Art. 15º** - Dentro de 60 ( sessenta ) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação deverá elaborar o seu Regimento Interno que será submetido ao Prefeito Municipal de São João do Arraial – PI.

**Art. 16º** - A mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice- Presidente e secretário.

**Art. 17º** - O conselho Municipal de Educação será presidido pelo Presidente que, ausente ou apresentando impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 18.** – São atribuições do Presidente:

Bum  
mm

I – convocar e presidir as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Educação – CME;

II – representar o Conselho Municipal de Educação – CME em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

III – assinar a correspondência oficial e os atos administrativos em nome do Conselho Municipal de Educação –CME;

IV – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Educação;

V – cumprir e fazer cumprir este regimento e as deliberações do Conselho Municipal de Educação;

VI – emitir votos de desempate;

VII – Estabelecer a ordem do dia e fixar a duração das reuniões;

VIII – estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;

IX – decidir questões de ordens;

XI – propor e designar comissões para exame de matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, fixando prazo para apreciação do relatório;

XII – oficializar convites aos representantes de outros Conselhos, órgãos, entidades ou organizações de Educação para participarem das reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME.

**Parágrafo único:** A presidência do Conselho Municipal de Educação – CME, será assistida pela chefia do serviço dos Conselhos.

**Art. 19º** - São atribuições do Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

III – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 20º** - são atribuições do secretário:

I – secretariar as reuniões;

II – executar outras tarefas que lhe seja delegadas pelo presidente ou pelo Plenário.

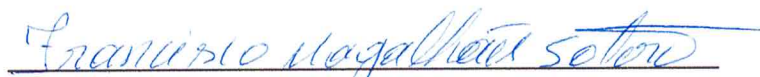
Bum

14/28

**Art. 21º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do CME.

**Art. 22º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua publicação.

São João do Arraial – PI, 17 de novembro de 2022



Francisco Magalhães Sotero

CPF: 432.857.753-00

Presidente do CME

